



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 377/2012, de 16 de julho de 2012.

**Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de março de 2012, e dá outras providências**

**O PREFEITO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná e o **DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

### **D E C R E T A M:**

**Art. 1º** Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – concedida para a Servidora Aposentada, Sra. **MATILDE SENHORINHA DE SÁ TICIANI**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme Decreto 022/07, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 28 de Fevereiro de 2007, o qual foi devidamente julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº 8640-7/07 – DDM 452/07 – GCFAMG, de 11 de Abril de 2007.

**Art. 2º** A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do Benefício Proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a 42,88% (quarenta e dois, vírgula oitenta e oito por cento), calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível de Vencimentos IX, na forma da Lei Municipal 028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 956,90, que multiplicado por 42,88% da proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez, devidamente revisado de R\$ 410,32 (quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos) mensais. Neste caso como o valor é inferior ao atual SMN – Salário Mínimo Nacional, aplica-se o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, como Benefício final de Aposentadoria.

**Art. 3º** O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012. Fica revogado o Decreto nº 370/2012.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de julho de 2012.

Elias Carrer  
**Prefeito**

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla  
**Diretor Presidente IPREMED**